



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

PROJETO DE LEI Nº 47 /2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece novo prazo para conclusão de Loteamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

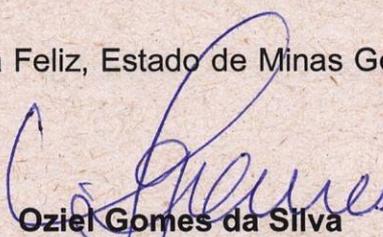
Art. 1º – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada e concluída as obras de infraestrutura a que se refere o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.170/2015, de 23 de novembro de 2015 que aprovou o Loteamento Silva.

Art. 2º – Fica estabelecida multa diária de 100 UFM (cem Unidades Fiscais Municipal) por dia de atraso, durante um período máximo de 100 (cem) dias, em caso de descumprimento desta Lei, podendo ainda ser aplicadas sanções concomitantes previstas em outras normativas.

Art. 3º – Fica ratificado o instrumento declaratório anexo exarado pelos Loteadores.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 20 de novembro de 2023.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente, Mesa Diretora, Nobres Vereadores e Vereadoras integrantes das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, as quais realizam importantes manifestações quanto aos aspectos constitucional e legal sob as matérias legislativas, recebam meus cordiais cumprimentos.

Com aquiescência desta nobre Casa de Leis, encaminho o presente Projeto de Lei que estabelece novo o prazo para que seja executada e concluída as obras de infraestrutura a que se refere o Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.170/2015, de 23 de novembro de 2015, que aprovou o Loteamento Silva.

O Loteamento foi aprovado em 2015 mas os loteadores não conseguiram promover as obras de infraestrutura, o objeto da Lei virou uma ação judicial para fazer cumprir, no entanto, o prazo conferido pela norma primária, não existe mais.

Portanto, considerando a importância da presente lei, considerando a proximidade do recesso legislativo, peço e espero a compreensão de todos os parlamentares e solicito a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Antecipamos agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, 20 de novembro de 2023.


Oziel Gomes da Silva
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ-MG

REQUERIMENTO

ANTONIO ALBERTO DA SILVA e ALEXANDRE NUNES LACERDA, na qualidade de proprietários do Loteamento Silva, vêm respeitosamente, por intermédio de sua Advogada que a esta subscreve, expor e requer o que abaixo segue:

Os Requerentes são proprietários do Loteamento Silva, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.170/2015 em 23 de novembro de 2015, alterado pelas Leis 1351/2020, lei 1342/2020, imóvel matriculado sob o número 10.216 do Livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Conforme nota de exame nº. 02/2021, talão nº 7733, os proprietários requereram o registro do Loteamento Silva, sendo uma das exigências para o registro a realização de Escritura Pública referente aos lotes que serão dados em caução.

Contudo, ao providenciar a lavratura das Escrituras Públicas, foi verificado que os prazos referentes a execução das obras já extrapolaram, sem que as mesmas fossem concluídas.

Por tais motivos, reitera o pedido de prorrogação do prazo de execução das obras, a fim de registrar o loteamento.

Na oportunidade informa que tal pedido não teve óbice judicial, pois conforme despacho em anexo o MM. Juiz se manifestou no sentido de que pode ser realizado acordo ou ser dirimida controvérsias no âmbito administrativo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Espera Feliz-MG, 19 de outubro 2023.

B. Gonçalves de Andrade
Bruna Gonçalves de Andrade

OAB/MG 120.688

| |
|---------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL |
| ESPERA FELIZ - MG |
| PROTOCOLO Nº 9334 |
| FOLHAS Nº 10 |
| DATA DE RECEBIMENTO |
| 19/10/23 |
| <i>[Assinatura]</i> |
| Assinatura do Responsável |

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE ESPERA FELIZ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Nota de Exame nº 02/2021

Talão nº 7733

Em análise dos documentos apresentados para exame e cálculo nesta Serventia, verificou-se tratar de requerimento de registro de processo de loteamento urbano, formulado por Antônio Alberto da Silva e Alexandre Nunes Lacerda, referente ao Loteamento Silva, a ser registrado na matrícula nº 10.216 do Livro 02.

Analisando detidamente os documentos, verificou-se a necessidade de apresentarem outros documentos para fins de cumprimento do artigo 18 da Lei 6.766/79, bem como dos artigos 996 e seguintes do Provimento 93/2020/CGJ.

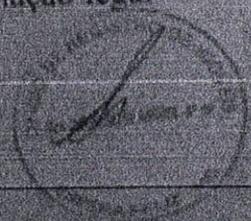
É que em detida verificação, constatou-se que a matrícula de procedência, qual seja, nº 9967, do Livro 02, desta Serventia, que originou a matrícula atual do imóvel em comento, no Registro nº 02, teve como proprietários, todos os herdeiros da Sra. Irenita Nunes da Silva, além do Sr. Antônio Alberto.

Em que pese ter sido realizada a venda da parte dos herdeiros ao Sr. Alexandre, conforme disposto no artigo 18, §1º da Lei 6.766/79, bem como no artigo 1002 do Código de Normas, as certidões a serem apresentadas devem levar em conta todos os proprietários do imóvel nos últimos 10 (dez) anos.

De tal forma, necessário se faz a apresentação das certidões negativas a que se refere o inciso III e IV do artigo 18 da Lei citada devem se referir a todos os proprietários anteriores, incluindo os herdeiros mencionados.

Tal exigência se faz necessária em cumprimento à determinação legal retro mencionada.

Escritório: Unidade: Fórum Augustus Nota Exame: 02/2021 - Talão: 7733 d30



Com relação à garantia disposta no contrato de caução, verifica-se que por se tratar de bens imóveis, cujo valor da garantia possivelmente deve exceder a 30 (trinta) salários mínimos vigentes, necessário se faz a realização de escritura pública, para fins de validar a efetiva garantia, nos termos do artigo 108 do Código Civil.

Frise-se que a caução prestada à municipalidade, necessário se faz atribuir as unidades e seus respectivos valores, para fins de registro junto às matrículas dos lotes já individualizados.

Tal exigência se faz em estrita observância do artigo 1.004 do Código de Normas.

Além disso, necessário se faz a apresentação de modelo de contrato de compra e venda, ou cessão, ou promessa de cessão, dos lotes oriundos do loteamento, conforme determina o artigo 18, inciso VI da Lei 6.766/79, e artigo 996, inciso VI do Provimento 93/2020/CGJ.

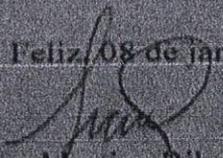
Por fim, verificou-se que as certidões judiciais do Loteador foram positivas, de modo que se faz necessário a apresentação de certidão detalhada dos processos (certidão de objeto e pé), para fins de cumprir a exigência do artigo 18, inciso III, alínea 'c' da Lei de parcelamento de solo, e artigo 996, inciso III, alínea 'b' do Código de Normas.

A referida certidão se faz necessária para demonstrar que os processos existentes não versam sobre o imóvel, nem mesmo dizem respeito a crimes contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública.

Portanto, para fins de possibilitar o registro do projeto de loteamento, conforme apresentado, necessário se faz proceder a adequação das exigências apontadas supra.

Diante de tais informações, expede-se para os fins necessários, a presente Nota de Exame, para adoção das medidas devidas, possibilitando posteriormente o ato pretendido.

Espera Feliz, 08 de janeiro de 2021.


Ivany Martins Ribeiro França
Oficial de Registro

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ESPERA FELIZ - MG
Ivany M. Ribeiro França
UFES/IA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Espera Feliz / Vara Única da Comarca de Espera Feliz

Rua Fioravante Padula, 80, Espera Feliz - MG - CEP: 36830-000

PROCESSO Nº: 5001982-11.2022.8.13.0242

CLASSE: [CÍVEL] CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ESPERA FELIZ

REQUERIDO(A): ANTONIO ALBERTO DA SILVA e outros

DECISÃO

Cuida-se de Cumprimento de Sentença

Sob os Ids.9624816679 e 9624819125, intimados os executados.

Sob o Id. 9748923855, pugna o executado por audiência de conciliação.

Sob o Id.9769279444, não se opõe o exequente a realização da audiência de conciliação.

Esse é o relatório.

É o caso de indeferimento do pedido.

Por mais que seja dever do Estado a resolução consensual dos conflitos, conforme disciplina o § 2º do art. 2º do Código de Processo Civil. Trata-se de fase de cumprimento de sentença que se executa título judicial transitado em julgado. Na hipótese de nova acomodação, faculta-se aos envolvidos, ainda no âmbito administrativo, dirimir controvérsias e aportar nos autos acordo.

Do contrário, atenta-se contra o princípio da razoável duração do processo, de estatura constitucional.

Ainda, acerca da possibilidade de transação, a Fazenda Pública pode transigir, desde que “publicizadas de forma ampla e com antecedência as hipóteses em que está autorizada a transigir” (Enunciado 24 da JDPC/2017).

Avanço.

Intime-se o exequente para dar continuidade ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão e arquivamento, atento ao princípio da concentração dos atos processuais, requerendo, concretamente, o necessário para satisfação da obrigação de fazer.

Após, tomem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Espera Feliz, data da assinatura eletrônica.

MATEUS LEITE XAVIER

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Espera Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2015, 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Loteamento Silva e dá outras providências.

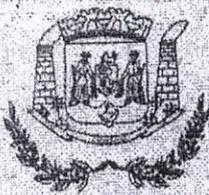
O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento Silva, de propriedade do Sr. Antônio Alberto da Silva, CPF nº. 243.646.737-49, CI 289.909, uma área de terreno urbano, medindo em sua totalidade 13.708,25 m² (treze mil, setecentos e oito, vírgula vinte e cinco metros quadrados), identificada como "área de expansão urbana", com acesso pela Rua Santa Rosa de Lima, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro N.º 49, Protocolo N.º 1205 – fls. 824, Matrícula N.º 824, Registro nº 01 de 23 de julho de 1996.

Art. 2º – O Loteamento Silva, a que se refere o Art. 1º desta Lei, será constituído por:

I – 05 (cinco) Quadras de "A" a "E", ocupando uma área total de 8.452,26 m² (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois, vírgula vinte e seis metros quadrados), sendo que cada Quadra deverá ser constituída por uma Área desdobrada em lotes, como segue:

- a) Quadra A: Área de 867,30 m² (oitocentos e sessenta e sete, vírgula trinta metros quadrado), desdobrada em 04 (quatro) lotes;
- b) Quadra B: Área de 937,84 m² (novecentos e trinta e sete, vírgula oitenta e quatro metros quadrado), desdobrada em 05 (cinco) lotes;
- c) Quadra C: Área de 1.725,31 m² (mil, setecentos e vinte e cinco, vírgula trinta e um metros quadrados), desdobrada em 12 (doze) lotes;
- d) Quadra D: Área de 4.610,08 m² (quatro mil, seiscentos e dez, vírgula oito metros quadrados), desdobrada em 09 (nove) lotes;



e) Quadra E: Área de 311,73 m² (trezentos e onze, vírgula setenta e três metros quadrado), desdobrada em 02 (dois) lotes.

II – 04 (quatro) ruas pré-denominadas como Ruas, "A", "B", "C" e "D", totalizando uma Área de 3.751,75 m² (três mil, setecentos e cinquenta e um, vírgula setenta e cinco metros quadrados);

III – Uma Área Verde com 846,03 m² (oitocentos e quarenta e seis, vírgula três metros quadrados) no qual deverá ser plantada o máximo possível de árvores nativas e algumas frutíferas;

IV – Uma Área *Non Aedificandi* com 658,21 m² (seiscentos e cinquenta e oito, vírgula vinte e um metros quadrados).

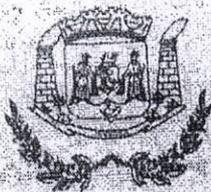
Art. 3º – As áreas destinadas às ruas e às praças integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º – As áreas dos lotes deverão ser delimitadas e seguidas com os seguintes melhoramentos de infraestrutura, conforme código de postura do município e a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria:

- I – rede de drenagem pluvial;
- II – rede de coleta de esgoto;
- III – rede de abastecimento de água potável;
- IV – postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;
- V – pavimentação e meios-fios.

Parágrafo único – Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos, após a publicação desta Lei, para que seja executada a infraestrutura de que trata este artigo, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade e após a devida vistoria do município.

Art. 5º – Fica instituída como Caução a Quadra B: lotes 1,2,3,4 e 5, com 937,84 m² e Quadra C: 1,2,3,4,5 e 6, com 849,91 m² que deverá constar no registro do Loteamento no Cartório competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

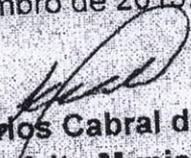
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746-1306

Parágrafo único – A Caução, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser pactuada, nos termos do Anexo I, Contrato de Caução, parte integrante desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Espera Feliz, 23 de novembro de 2015.


João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal



Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 23 / 11 / 2015
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto



Anexo I

CONTRATO DE CAUÇÃO OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.170/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ/MG**, representado pelo Prefeito(a) Municipal, **Sr. João Carlos Cabral de Almeida**, com endereço profissional na Praça Dr. José Augusto, nº 251, nesta cidade, e de outro lado o Sr. **Antônio Alberto da Silva**, brasileiro, maior, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 243.646.737-49, residente e domiciliado no endereço Rua Santa Rosa de Lima, 38, Bairro João do Roque desta cidade, neste ato doravante denominado **LOTEADOR**, têm justo e acertado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE:

O presente Contrato de Caução tem como finalidade estabelecer a garantia do cumprimento das exigências de que trata a Lei Municipal nº. 1.170/2015 de 23 de novembro de 2015, a qual aprovou o Loteamento Denominado "Loteamento Silva", imóvel devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Espera Feliz/MG, no Livro N.º 49, Protocolo N.º 1205 -- fls. 824, Matrícula N.º 824, Registro nº 01 de 23 de julho de 1996, constante de uma Área Total de terreno de medindo 13.708,25 m² (treze mil, setecentos e oito, vírgula vinte e cinco metros quadrados) e área a ser ocupada por lotes de 8.452,26 m² (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois, vírgula vinte e seis metros quadrados).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Dar-se o valor do Presente Termo de Caução, o valor correspondente a 22% (vinte e dois por cento) dos lotes em relação a área a ser ocupada por lotes, como demonstra o quadro a seguir:



| Lotes números | Quantidade | Área total em m ² | Localização |
|----------------|---------------------|--|-------------|
| 1, 2, 3, 4, 5. | 05 (cinco) Lotes | 937,84 m ² (novecentos e trinta e sete, vírgula oitenta e quatro metros quadrado) | Quadra B |
| 1,2,3,4,5 e 6 | 06 (seis) Lotes | 949,91 m ² (novecentos e quarenta e nove, vírgula noventa e um metros quadrado) | Quadra C |

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo do presente Contrato de Caução, para que seja executada a infraestrutura de que trata a Cláusula Quinta, será de 02(dois) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 01, (um) ano, desde que as obras de infraestrutura estejam acima de 75% (setenta e cinco por cento) de sua totalidade, após a devida vistoria do município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) o Município se obriga a respeitar a posse do LOTEADOR nos termos deste Contrato de Caução ora firmado;



b) o Município reserva-se o direito de vistoriar e de fiscalizar a utilização da Área de terras de que trata o presente Contrato de Caução, com a finalidade de verificar o exato cumprimento da Lei 1.170/2015, bem como o cumprimento de outras legislações, no que tange a obras, meio ambiente e posturas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOTEADOR:

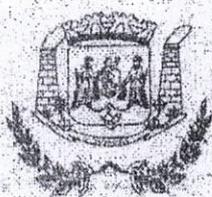
- a) fica o LOTEADOR, a partir da assinatura do presente Contrato de Caução, obrigado ao pagamento de qualquer taxa, imposto ou encargo, que incida ou venha a incidir sobre as áreas dos lotes, inclusive as despesas decorrentes de sua utilização e manutenção.
- b) o LOTEADOR compromete-se a destinar às ruas e a área verde que integrarão o Patrimônio Público Municipal, devendo constar no registro do Loteamento no Cartório competente, para todos os fins de direito, devendo o proprietário arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive às relativas à lavratura e registro do competente instrumento;
- c) As áreas dos lotes deverão ser delimitadas por rede de drenagem pluvial, rede de coleta de esgoto sanitário, rede de abastecimento de água potável, postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, pavimentação e meio-fios. O LOTEADOR compromete-se executar obras de infraestrutura para atendimento das exigências da Lei Municipal 1.170/2015, objeto deste contrato, atendendo as exigências do código de postura do município, do código de obras, do código do meio e da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria;
- d) Apresentar, em até 45 dias após o encerramento de cada quadrimestre, relatório circunstanciado sobre as obras de infraestrutura executadas no Loteamento.
- g) a LOTEADOR responderá pelas perdas e danos que causar a terceiros, ao meio ambiente e ao patrimônio do Município, no limite de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSGRESSÃO CONTRATUAL:

A transgressão das normas legais e contratuais importará na perda automática da aprovação municipal, além das perdas e danos, inclusive a transferência automática ao domínio público municipal, dos lotes ora caucionado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Espera Feliz/MG para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Caução, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.:(32)3746 - 1306

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Espera Feliz/MG, 23 de novembro de 2015

Prefeito(a) Municipal

Antônio Alberto da Silva

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____

2) Nome: _____ CPF: _____ Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1342/ 2020, 21 DE SETEMBRO 2020

"ALTERA A LEI 1.170/2015 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE APROVA O LOTEAMENTO SILVA".

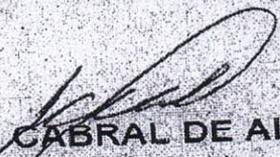
A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

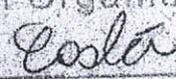
Art.1º - O Art. 1º da Lei 1.170/2015, de 23 de Novembro de 2015, que aprova o Loteamento Silva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento Silva, de propriedade dos Srs. Antônio Alberto da Silva, CPF nº. 243.646.737-49, CI 289.909 e Alexandre Nunes Lacerda, CPF nº. 052.620.316-17, CI MG-12.340.644, uma área de terreno urbano, medindo em sua totalidade 13.708,25 m² (treze mil, setecentos e oito, vírgula vinte e cinco metros quadrados), identificada como "área de expansão urbana", com acesso pela Rua Santa Rosa de Lima, perímetro urbano desta cidade, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, Matrícula 10.216, Protocolo 35.901, de 13 de setembro de 2019."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 21 de setembro de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 21/09/2020
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1351/2020, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.170/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015, COM ALTERAÇÃO DA LEI 1.342/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020, QUE APROVA O LOTEAMENTO SILVA".

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1.170/2015, de 23 de Novembro de 2015, que aprova o Loteamento Silva, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I- 05 (cinco) Quadras de "A" a "E", ocupando uma área total de 8.792,51 m² (oito mil, setecentos noventa e dois e cinquenta e um metros quadrados), sendo que cada quadra deverá ser constituída por uma área desdobrada em lotes, como segue:

a)

d) Quadra D: área de 4.610,08 (quatro mil, seiscentos e dez e zero oito metros quadrados), desdobrada em 13 (treze) lotes;

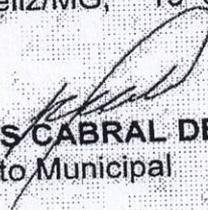
e) Quadra E: área de 651,98 m² (seiscentos e cinquenta e um e noventa e oito metros quadrados) desdobrada em 04 (quatro) lotes.

II-

IV - Uma praça com 317,96 m² (trezentos e dezeseite, noventa e seis metros quadrados).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de dezembro de 2020


JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

15 12 20